



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3166 de 25 de Novembro de 2024
Autor da publicação: Karine de Oliveira Costa

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.068, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Concede licença a funcionário que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no Art. 104, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 8261/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de **06 (seis) meses** a servidora **Ises Mitiko Masago Silva**, ocupante do cargo efetivo de **PEB Optante Pelo Plano de Carreira**,

Matrícula nº 10.066/0, com início 25/11/2024 e término em 24/05/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.070, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 8759/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Eliene Lourdes Lana de Paula**, ocupante do cargo efetivo de **Professor da Educação Básica**, matrícula nº **38621/0**, com início em 27/11/2024 e término em 25/01/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.042, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“Nomeia membros do Conselho do Museu de Mariana”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.511, de 07/11/2017 - Lei do Museu da Cidade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.511/2021 como representantes do *Conselho do Museu de Mariana*, os seguintes membros:

I - Representante da Administração Municipal

Titular: Gustavo Henrique Oliveira Leite

Suplente: Andréa Cristina Umbelino

II - Representante da Arquidiocese de Mariana

Titular: Pe. Anderson Eduardo de Paiva

Suplente: Pe. Geraldo Dias Buziani

III - Representante do IPHAN

Titular: Leandro Batista dos Santos e Silva

Suplente: Savilly Aimée Teixeira Buttrós

IV - Representante do Conselho Municipal do Patrimônio (COMPAT)

Titular: Rinaldo Urzedo da Silva

Suplente: Edilene Barbosa Toribio

V - Representante da Sociedade Civil

Titular: Luciana Vilas Boas Silva Fonseca

Suplente: Prof. João Vicente de Souza

Art. 2º - Ficam imediatamente empossados os conselheiros de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.069, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 8743/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Jessiane Gabriele Lucas Pereira Domingos**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Saúde Bucal**, matrícula nº **31356/0**, com início em 27/11/2024 e término em 25/01/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.072, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 8785/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Sayene Dutra Gabriel**, ocupante do cargo/função de **Assessor II**, matrícula nº **37731/0**, com início em 14/11/2024 e término em 12/01/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14/11/2024.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.071, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 8774/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Marcela Alves de Lima Santos**, ocupante do cargo efetivo de **Terapeuta Ocupacional**, **matricula nº 23082/0**, com início em 29/11/2024 e término em 27/01/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - CRFE.

Dispõe sobre a instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município de Mariana, na área que delimita, denominada "Fazendinha B6", e dá outras providências.

A Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia do Município de Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 11.788, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia (CRFE) do Município de Mariana, em consonância com a Lei Municipal n.º 234/2023, que trata do Programa de Regularização Fundiária e Edilícia do Município de Mariana,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é um direito social, e condição para exercício de diversos outros direitos constitucionais, como a moradia, o trabalho, o lazer, a educação e a saúde;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional municipal de "promover, no que couber, adequado

ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, nos termos do art. 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal 9.310/2018, que estabelecem, entre outras medidas, normas e procedimentos para a efetivação da regularização fundiária urbana (Reurb);

CONSIDERANDO o disposto nos arts 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 168/2014 - Código Ambiental do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 191/2019 que institui o programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para requerer e promover a Reurb, nos termos do art. 14, I e § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Mariana (Lei Complementar nº 228/2022) prevê como macrodiretriz urbano-territorial “[p]romover a regularização fundiária urbana, em seus aspectos jurídicos e urbanísticos” (art. 8º, VI), e como diretriz de habitação “[p]romover regularização fundiária urbana nas áreas irregulares consolidadas, com ênfase nas áreas de interesse social” (art. 14, IV);

CONSIDERANDO que a ocupação no local, ainda que irregular, se consolidou, em caráter irreversível, configurando núcleo urbano informal consolidado nos termos do art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a área objeto desta portaria, denominada “Fazendinha B6”, insere-se em área que no Final do ano de 2000, o prefeito a época procedeu a doação de lotes irregularmente, de uma área pertencente a Prefeitura Municipal de Mariana (Imóvel registrado no cartório de registro de imóveis - matrícula 5678 - área verde).

CONSIDERANDO que, muito embora o parcelamento ocorrido no núcleo “Fazendinha B6” tenha ocorrido por iniciativa ou sob o crivo autorizativo do município de Mariana na década de 2000, a

situação que atualmente se estabelece no NUI decorre da não inscrição das unidades no Registro de Imóveis em consonância à ocupação do território, enquadrando-se no conceito de irregularidade.

CONSIDERANDO que Em 2001, o Ministério Público entrou com uma ação Civil Pública (processo nº 0400.01.004689-6), contra o Ex prefeito e com todos que receberam em doação os lotes irregulares, e os moradores atuais do local ainda não possuem titulação dos seus imóveis.

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Regularização Fundiária que reconhece a necessidade de intervenção do município para adequação do parcelamento do solo urbano no local identificado como "Fazendinha B6", bairro Fazendinha, parcelamento irregular consolidada, promovido pelo Município de Mariana ocorrido nos idos da década de 2000;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.788, de 10 de abril de 2024, que institui a presente Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia (CRFE), regulamentando suas atribuições, competência e funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo para Regularização Fundiária Urbana (Reurb), o qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visam à regularização do núcleo urbano informal identificado como "Fazendinha B6", bairro Fazendinha - Distrito Sede, com sua poligonal delimitada no memorial descritivo contido no parágrafo único.

Parágrafo único. O núcleo urbano informal objeto de regularização fundiária consiste, inicialmente, em uma poligonal de 26.125,51 m² (vinte e seis mil, cento e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.747.785,6330m e E 664.544,1270m; deste, segue confrontando com Bairro Fazendinha, com o azimute e distâncias: 97°20'07" e 16,05 m até o vértice V2, de coordenadas N 7.747.783,5835m e E 664.560,0478m; 95°07'13" e 18,32 m até o vértice V3, de coordenadas N 7.747.781,9486m e E 664.578,2931m; deste, segue confrontando com Loteamento Jardins de Santana, com o azimute e distâncias: 95°07'13" e 2,70 m até o vértice V4, de coordenadas N 7.747.781,7075m e E 664.580,9838m; 96°17'13" e 8,91 m até o vértice V5, de coordenadas N 7.747.780,7320m e E 664.589,8385m; 91°03'03" e 13,53 m até o vértice V6, de coordenadas N 7.747.780,4838m e E 664.603,3711m; 91°03'03" e 1,73 m até o vértice V7, de coordenadas N 7.747.780,4521m e E 664.605,0975m; deste, segue confrontando com Rua Antártica, propriedade de Prefeitura Municipal de Mariana (CNPJ:18.295.303/0001-44), com o azimute e distâncias: 150°36'52" e 17,07 m até o vértice V8, de coordenadas N 7.747.765,5741m e E 664.613,4759m; 135°16'22" e 17,93 m até o vértice V9, de coordenadas N 7.747.752,8373m e E 664.626,0920m; 127°58'51" e 31,65 m até o vértice V10, de coordenadas N 7.747.733,3604m e E 664.651,0384m; 126°41'23" e 16,97 m até o vértice V11, de coordenadas N 7.747.723,2217m e E 664.664,6455m; 125°44'23" e 17,59 m até o vértice V12, de coordenadas N 7.747.712,9497m e E

664.678,9197m; 133°38'59" e 28,02 m até o vértice V13, de coordenadas N 7.747.693,6062m e E 664.699,1970m; 139°35'53" e 21,00 m até o vértice V14, de coordenadas N 7.747.677,6130m e E 664.712,8092m; 131°40'48" e 50,34 m até o vértice V15, de coordenadas N 7.747.644,1367m e E 664.750,4086m; 118°59'23" e 13,59 m até o vértice V16, de coordenadas N 7.747.637,5490m e E 664.762,2981m; deste, segue confrontando com Rua das Acácias, propriedade de Prefeitura Municipal de Mariana (CNPJ:18.295.303/0001-44), com o azimute e distâncias: 146°20'30" e 29,82 m até o vértice V17, de coordenadas N 7.747.612,7249m e E 664.778,8276m; deste, segue confrontando com Núcleo Urbano Informal Fazendinha B5, com o azimute e distâncias: 215°27'11" e 3,09 m até o vértice V18, de coordenadas N 7.747.610,2086m e E 664.777,0358m; 215°53'15" e 1,46 m até o vértice V19, de coordenadas N 7.747.609,0281m e E 664.776,1817m; 208°46'57" e 23,37 m até o vértice V20, de coordenadas N 7.747.588,5430m e E 664.764,9280m; 299°51'43" e 27,64 m até o vértice V21, de coordenadas N 7.747.602,3040m e E 664.740,9600m; 31°42'11" e 7,34 m até o vértice V22, de coordenadas N 7.747.608,5526m e E 664.744,8197m; 294°32'26" e 11,41 m até o vértice V23, de coordenadas N 7.747.613,2917m e E 664.734,4403m; 302°21'12" e 12,14 m até o vértice V24, de coordenadas N 7.747.619,7862m e E 664.724,1881m; 301°45'53" e 11,55 m até o vértice V25, de coordenadas N 7.747.625,8676m e E 664.714,3663m; 306°30'05" e 4,75 m até o vértice V26, de coordenadas N 7.747.628,6953m e E 664.710,5451m; 310°59'52" e 9,17 m até o vértice V27, de coordenadas N 7.747.634,7123m e E 664.703,6228m; 308°04'15" e 5,54 m até o vértice V28, de coordenadas N 7.747.638,1278m e E 664.699,2622m; 309°26'49" e 3,53 m até o vértice V29, de coordenadas N 7.747.640,3714m e E 664.696,5354m; 312°44'06" e 2,54 m até o vértice V30, de coordenadas N 7.747.642,0925m e E 664.694,6725m; 278°53'34" e 5,86 m até o vértice V31, de coordenadas N 7.747.642,9984m e E 664.688,8832m; 275°49'23" e 4,82 m até o vértice V32, de coordenadas N 7.747.643,4870m e E 664.684,0920m; 293°25'29" e 8,02 m até o vértice V33, de coordenadas N 7.747.646,6740m e E 664.676,7360m; 336°06'38" e 4,70 m até o vértice V34, de coordenadas N 7.747.650,9750m e E 664.674,8310m; 293°32'19" e 11,27 m até o vértice V35, de coordenadas N 7.747.655,4740m e E 664.664,5030m; 298°09'52" e 15,94 m até o vértice V36, de coordenadas N 7.747.662,9990m e E 664.650,4480m; 305°10'30" e 10,06 m até o vértice V37, de coordenadas N 7.747.668,7950m e E 664.642,2240m; 282°13'34" e 9,67 m até o vértice V38, de coordenadas N 7.747.670,8420m e E 664.632,7770m; 277°34'03" e 16,52 m até o vértice V39, de coordenadas N 7.747.673,0180m e E 664.616,3980m; 272°37'07" e 11,63 m até o vértice V40, de coordenadas N 7.747.673,5491m e E 664.604,7851m; 15°27'05" e 39,35 m até o vértice V41, de coordenadas N 7.747.711,4780m e E 664.615,2690m; 18°11'14" e 3,44 m até o vértice V42, de coordenadas N 7.747.714,7489m e E 664.616,3436m; deste, segue confrontando com Rua das Continental, propriedade de Prefeitura Municipal de Mariana (CNPJ:18.295.303/0001-44), com o azimute e distâncias: 286°57'13" e 36,69 m até o vértice V43, de coordenadas N 7.747.725,4473m e E 664.581,2489m; 295°11'57" e 47,19 m até o vértice V44, de coordenadas N 7.747.745,5397m e E 664.538,5487m; 289°12'05" e 46,52 m até o vértice V45, de coordenadas N 7.747.760,8390m e E 664.494,6186m; 269°08'28" e 29,65 m até o vértice V46, de coordenadas N 7.747.760,3947m e E 664.464,9721m; 260°09'15" e 31,19 m até o vértice V47, de coordenadas N 7.747.755,0621m e E 664.434,2464m; 232°41'05" e 2,46 m até o vértice V48, de coordenadas N 7.747.753,5710m e E 664.432,2901m; 211°36'27" e 1,02 m até o vértice V49, de coordenadas N 7.747.752,7039m e E 664.431,7565m; 189°13'48" e 2,70 m até o vértice V50, de coordenadas N 7.747.750,0358m e E 664.431,3229m; 189°27'44" e 2,43 m até o vértice V51, de coordenadas N 7.747.747,6346m e E 664.430,9227m; 185°42'38" e 5,36 m até o vértice V52, de coordenadas N 7.747.742,2984m e E 664.430,3891m; 182°20'14" e 6,54 m até o vértice V53, de coordenadas N 7.747.735,7616m e E 664.430,1223m; 197°58'36" e 26,37 m até o vértice V54, de coordenadas N 7.747.710,6818m e E 664.421,9847m; 190°15'17" e 10,11 m até o vértice V55, de coordenadas N 7.747.700,7361m e E 664.420,1854m; deste, segue confrontando com Núcleo Urbano Informal III Morada do Sol, com o azimute e distâncias: 190°14'15" e 68,95 m até o vértice V56, de coordenadas N 7.747.632,8867m e E 664.407,9315m; 203°07'19" e 12,37 m até o vértice V57, de coordenadas N 7.747.621,5121m e E 664.403,0746m; 235°51'39" e 8,02 m até o vértice

V58, de coordenadas N 7.747.617,0121m e E 664.396,4379m; 234°55'58" e 9,97 m até o vértice V59, de coordenadas N 7.747.611,2818m e E 664.388,2747m; 219°04'39" e 11,79 m até o vértice V60, de coordenadas N 7.747.602,1316m e E 664.380,8445m; 245°34'56" e 13,50 m até o vértice V61, de coordenadas N 7.747.596,5506m e E 664.368,5512m; 272°45'38" e 4,23 m até o vértice V62, de coordenadas N 7.747.596,7543m e E 664.364,3253m; 259°46'18" e 15,96 m até o vértice V63, de coordenadas N 7.747.593,9210m e E 664.348,6227m; 267°40'30" e 8,58 m até o vértice V64, de coordenadas N 7.747.593,5730m e E 664.340,0510m; 257°56'53" e 12,32 m até o vértice V65, de coordenadas N 7.747.591,0000m e E 664.328,0000m; deste, segue confrontando com Loteamento Grandmontes, com o azimute e distâncias: 6°24'17" e 113,56 m até o vértice V66, de coordenadas N 7.747.703,8519m e E 664.340,6680m; 6°24'17" e 15,07 m até o vértice V67, de coordenadas N 7.747.718,8303m e E 664.342,3494m; 6°24'17" e 36,76 m até o vértice V68, de coordenadas N 7.747.755,3600m e E 664.346,4500m; deste, segue confrontando com Loteamento Vila Real, com o azimute e distâncias: 89°39'40" e 47,37 m até o vértice V69, de coordenadas N 7.747.755,6402m e E 664.393,8143m; 90°49'09" e 21,54 m até o vértice V70, de coordenadas N 7.747.755,3323m e E 664.415,3472m; 90°49'09" e 12,98 m até o vértice V71, de coordenadas N 7.747.755,1467m e E 664.428,3287m; 354°55'37" e 1,82 m até o vértice V72, de coordenadas N 7.747.756,9598m e E 664.428,1678m; deste, segue confrontando com Rua das Continental, propriedade de Prefeitura Municipal de Mariana (CNPJ:18.295.303/0001-44), com o azimute e distâncias: 79°25'56" e 45,04 m até o vértice V73, de coordenadas N 7.747.765,2197m e E 664.472,4420m; 63°57'37" e 0,03 m até o vértice V74, de coordenadas N 7.747.765,2326m e E 664.472,4683m; 96°40'31" e 21,38 m até o vértice V75, de coordenadas N 7.747.762,7472m e E 664.493,7043m; 102°56'23" e 14,37 m até o vértice V76, de coordenadas N 7.747.759,5288m e E 664.507,7117m; 106°56'51" e 25,53 m até o vértice V77, de coordenadas N 7.747.752,0879m e E 664.532,1299m; deste, segue confrontando com Bairro Fazendinha, com o azimute e distâncias: 26°16'53" e 0,67 m até o vértice V78, de coordenadas N 7.747.752,6870m e E 664.532,4257m; 27°41'09" e 20,75 m até o vértice V79, de coordenadas N 7.747.771,0575m e E 664.542,0646m; 8°03'13" e 14,72 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000, sendo projetadas no sistema UTM fuso 23S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias foram calculados.

Art. 2º. À Comissão Municipal de Regularização Fundiária compete instruir o processo administrativo, devendo obedecer às fases previstas no art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017 com a colaboração dos demais órgãos municipais com atribuições afetas ao processamento da regularização fundiária.

Art. 3º. Fica classificada a área compreendida na poligonal do art. 1º desta portaria como Reurb-S, nos termos do Capítulo II, art. 5º, alínea "e" do Decreto Municipal nº 11.788, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. A modalidade fixada no caput será confirmada em decisão saneadora após a conclusão do cadastramento socioeconômico, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar n.º 234/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 22 de novembro de 2024.

Leonardo Rodrigues dos Santos

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia do Município de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - CRFE.

Dispõe sobre a instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município de Mariana, na área que delimita, denominada “Vila Aparecida”, e dá outras providências.

A Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia do Município de Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 11.788, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia (CRFE) do Município de Mariana, em consonância com a Lei Municipal n.º 234/2023, que trata do Programa de Regularização Fundiária e Edilícia do Município de Mariana,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é um direito social, e condição para exercício de diversos outros direitos constitucionais, como a moradia, o trabalho, o lazer, a educação e a saúde;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional municipal de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, nos termos do art. 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal 9.310/2018, que

estabelecem, entre outras medidas, normas e procedimentos para a efetivação da regularização fundiária urbana (Reurb);

CONSIDERANDO o disposto nos arts 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 168/2014 - Código Ambiental do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 191/2019 que institui o programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para requerer e promover a Reurb, nos termos do art. 14, I e § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Mariana (Lei Complementar nº 228/2022) prevê como macrodiretriz urbano-territorial “[p]romover a regularização fundiária urbana, em seus aspectos jurídicos e urbanísticos” (art. 8º, VI), e como diretriz de habitação “[p]romover regularização fundiária urbana nas áreas irregulares consolidadas, com ênfase nas áreas de interesse social” (art. 14, IV);

CONSIDERANDO que a ocupação no local, ainda que irregular, se consolidou, em caráter irreversível, configurando núcleo urbano informal consolidado nos termos do art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a área objeto desta portaria, denominada “Vila Aparecida”, insere-se em área formalmente de propriedade do Município de Mariana, objeto da matrícula 6344.

CONSIDERANDO que, muito embora o parcelamento ocorrido no núcleo “Vila Aparecida” tenha ocorrido por iniciativa ou sob o crivo autorizativo do município de Mariana na década de 1990, a situação que atualmente se estabelece no NUI decorre da não inscrição das unidades no Registro de Imóveis em consonância à ocupação do território, enquadrando-se no conceito de irregularidade.

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Regularização Fundiária que reconhece a necessidade de intervenção do município para adequação do parcelamento do solo urbano no local identificado como “Vila Aparecida”, bairro Vila Aparecida, parcelamento irregular consolidada, promovido pelo

Município de Mariana ocorrido nos idos da década de 1990;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.788, de 10 de abril de 2024, que institui a presente Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia (CRFE), regulamentando suas atribuições, competência e funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo para Regularização Fundiária Urbana (Reurb), o qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visam à regularização do núcleo urbano informal identificado como Vila Aparecida, bairro Vila Aparecida - Distrito Sede, com sua poligonal delimitada no memorial descritivo contido no parágrafo único.

Parágrafo único. O núcleo urbano informal objeto de regularização fundiária consiste, inicialmente, em uma poligonal de 46.498,83 m² (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 7.747.667,94m e E 665.314,43m, deste, segue confrontando com Córrego Canela - Município de Mariana, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 97°27'01,4" e 10,14m até o vértice V-02, de coordenadas N 7.747.666,63m e E 665.324,49m, 111°36'05,9" e 3,84m até o vértice V-03, de coordenadas N 7.747.665,22m e E 665.328,06m, 136°00'18,2" e 3,96m até o vértice V-04, de coordenadas N 7.747.662,37m e E 665.330,81m, 227°40'31,5" e 1,44m até o vértice V-05, de coordenadas N 7.747.661,40m e E 665.329,74m, 120°02'59,7" e 0,89m até o vértice V-06, de coordenadas N 7.747.660,95m e E 665.330,51m, 104°50'16,4" e 14,98m até o vértice V-07, de coordenadas N 7.747.657,12m e E 665.344,98m, 65°10'04,3" e 0,54m até o vértice V-08, de coordenadas N 7.747.657,34m e E 665.345,47m, 105°44'10,0" e 16,04m até o vértice V-09, de coordenadas N 7.747.652,99m e E 665.360,91m, 103°37'27,4" e 10,90m até o vértice V-10, de coordenadas N 7.747.650,43m e E 665.371,50m, 97°49'27,9" e 7,33m até o vértice V-11, de coordenadas N 7.747.649,43m e E 665.378,76m, 86°31'54,3" e 11,93m até o vértice V-12, de coordenadas N 7.747.650,15m e E 665.390,67m, 94°15'00,8" e 0,73m até o vértice V-13, de coordenadas N 7.747.650,10m e E 665.391,40m, 89°30'10,7" e 6,35m até o vértice V-14, de coordenadas N 7.747.650,15m e E 665.397,76m, 95°36'00,7" e 7,29m até o vértice V-15, de coordenadas N 7.747.649,44m e E 665.405,01m, 185°57'52,2" e 0,86m até o vértice V-16, de coordenadas N 7.747.648,59m e E 665.404,92m, 93°15'36,7" e 51,44m até o vértice V-17, de coordenadas N 7.747.645,66m e E 665.456,28m, 99°31'35,4" e 31,67m até o vértice V-18, de coordenadas N 7.747.640,42m e E 665.487,52m, 100°52'40,0" e 28,38m até o vértice V-19, de coordenadas N 7.747.635,07m e E 665.515,39m, 102°32'27,5" e 25,95m até o vértice V-20, de coordenadas N 7.747.629,43m e E 665.540,73m, 105°44'00,2" e 7,07m até o vértice V-21, de coordenadas N 7.747.627,51m e E 665.547,53m, deste, segue confrontando com Ribeirão do Carmo - Município de Mariana, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 202°05'33,6" e 21,33m até o vértice V-22, de coordenadas N 7.747.607,75m e E 665.539,51m, 204°35'33,9" e 67,95m até o vértice V-23, de coordenadas N 7.747.545,96m e E 665.511,23m, 199°58'52,4" e 33,02m até o vértice V-24, de coordenadas N 7.747.514,93m e E 665.499,95m, deste, segue confrontando com Matrícula 13521, propriedade Transcotta Ltda CNPJ: 19.501.899/0001-54, com os seguintes azimutes planos e

distâncias: 298°54'10,5" e 9,49m até o vértice V-25, de coordenadas N 7.747.519,52m e E 665.491,64m, 233°02'33,9" e 31,95m até o vértice V-26, de coordenadas N 7.747.500,31m e E 665.466,11m, 189°02'52,7" e 11,54m até o vértice V-27, de coordenadas N 7.747.488,91m e E 665.464,29m, 265°09'21,6" e 0,75m até o vértice V-28, de coordenadas N 7.747.488,85m e E 665.463,54m, 188°40'47,2" e 34,99m até o vértice V-29, de coordenadas N 7.747.454,26m e E 665.458,26m, 98°50'51,6" e 1,36m até o vértice V-30, de coordenadas N 7.747.454,05m e E 665.459,61m, 189°19'09,6" e 2,51m até o vértice V-31, de coordenadas N 7.747.451,58m e E 665.459,20m, 278°47'26,0" e 19,81m até o vértice V-32, de coordenadas N 7.747.454,60m e E 665.439,63m, 188°37'37,4" e 50,89m até o vértice V-33, de coordenadas N 7.747.404,29m e E 665.431,99m, 146°18'09,3" e 20,51m até o vértice V-34, de coordenadas N 7.747.387,22m e E 665.443,37m, 239°33'04,7" e 1,34m até o vértice V-35, de coordenadas N 7.747.386,55m e E 665.442,22m, 146°15'02,9" e 20,18m até o vértice V-36, de coordenadas N 7.747.369,77m e E 665.453,43m, 148°26'32,5" e 4,33m até o vértice V-37, de coordenadas N 7.747.366,08m e E 665.455,69m, deste, segue confrontando com Rua Anibal Cota, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 234°59'28,4" e 56,90m até o vértice V-38, de coordenadas N 7.747.333,44m e E 665.409,09m, deste, segue confrontando com Rua do Contorno, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 323°51'26,6" e 92,79m até o vértice V39, de coordenadas N 7.747.408,37m e E 665.354,36m, 324°40'46,9" e 43,56m até o vértice V40, de coordenadas N 7.747.443,91m e E 665.329,17m, 306°27'19,2" e 51,22m até o vértice V41, de coordenadas N 7.747.474,35m e E 665.287,97m, 29°17'03,3" e 11,28m até o vértice V42, de coordenadas N 7.747.484,18m e E 665.293,49m, deste, segue confrontando com Matrícula 15877, propriedade de Marta da Conceição Gonçalves Machado, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 28°52'31,4" e 0,24m até o vértice V-43, de coordenadas N 7.747.484,40m e E 665.293,61m, 23°18'35,5" e 7,03m até o vértice V-44, de coordenadas N 7.747.490,85m e E 665.296,39m, 23°18'36,2" e 2,57m até o vértice V-45, de coordenadas N 7.747.493,21m e E 665.297,41m, 22°52'15,3" e 0,66m até o vértice V-46, de coordenadas N 7.747.493,82m e E 665.297,66m, 22°42'09,1" e 4,37m até o vértice V-47, de coordenadas N 7.747.497,85m e E 665.299,35m, 22°43'21,8" e 3,87m até o vértice V-48, de coordenadas N 7.747.501,42m e E 665.300,84m, 23°10'52,6" e 0,28m até o vértice V-49, de coordenadas N 7.747.501,68m e E 665.300,95m, 23°04'16,6" e 3,45m até o vértice V-50, de coordenadas N 7.747.504,85m e E 665.302,31m, 23°04'41,2" e 4,57m até o vértice V-51, de coordenadas N 7.747.509,06m e E 665.304,10m, 23°14'53,9" e 0,12m até o vértice V-52, de coordenadas N 7.747.509,17m e E 665.304,15m, 23°18'15,0" e 2,91m até o vértice V-53, de coordenadas N 7.747.511,84m e E 665.305,30m, 23°20'31,2" e 4,88m até o vértice V-54, de coordenadas N 7.747.516,32m e E 665.307,23m, 23°13'57,0" e 2,72m até o vértice V-55, de coordenadas N 7.747.518,82m e E 665.308,30m, 23°19'15,2" e 5,19m até o vértice V-56, de coordenadas N 7.747.523,59m e E 665.310,36m, 23°15'36,6" e 2,17m até o vértice V-57, de coordenadas N 7.747.525,58m e E 665.311,21m, 22°54'00,9" e 0,24m até o vértice V-58, de coordenadas N 7.747.525,80m e E 665.311,31m, 22°43'46,3" e 5,77m até o vértice V-59, de coordenadas N 7.747.531,12m e E 665.313,54m, deste, segue confrontando com Matrícula 12885, propriedade de Simone das Dores Carneiro, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 22°44'14,4" e 1,51m até o vértice V-60, de coordenadas N 7.747.532,51m e E 665.314,12m, 19°28'43,3" e 6,68m até o vértice V-61, de coordenadas N 7.747.538,82m e E 665.316,35m, 20°49'40,2" e 8,07m até o vértice V-62, de coordenadas N 7.747.546,36m e E 665.319,22m, deste, segue confrontando com Rua Santo Antônio de Pádua, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 21°04'43,3" e 3,88m até o vértice V-63, de coordenadas N 7.747.549,98m e E 665.320,61m, 291°07'16,8" e 7,01m até o vértice V-64, de coordenadas N 7.747.552,50m e E 665.314,08m, deste, segue confrontando com Rua São Bernardo, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 21°04'24,1" e 58,24m até o vértice V-65, de coordenadas N 7.747.606,85m e E 665.335,02m, 292°30'33,7" e 4,16m até o vértice V-66, de coordenadas N 7.747.608,44m e E 665.331,18m, deste, segue confrontando com Matrícula 128901, propriedade de Antônio Alves de Miranda, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 290°15'58,8" e 12,11m até o vértice V-67,

de coordenadas N 7.747.612,64m e E 665.319,82m, 290°24'47,1" e 2,52m até o vértice V-68, de coordenadas N 7.747.613,52m e E 665.317,46m, deste, segue confrontando com Matrícula 12886, propriedade de Joaquim de Oliveira Silva, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 287°07'48,4" e 3,39m até o vértice V-69, de coordenadas N 7.747.614,51m e E 665.314,22m, 287°14'12,1" e 3,64m até o vértice V-70, de coordenadas N 7.747.615,59m e E 665.310,75m, deste, segue confrontando com Rua São Roque, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 287°40'51,7" e 7,46m até o vértice V-71, de coordenadas N 7.747.617,86m e E 665.303,64m, 287°55'48,8" e 0,00m até o vértice V-72, de coordenadas N 7.747.617,86m e E 665.303,64m, 284°38'08,0" e 4,43m até o vértice V-73, de coordenadas N 7.747.618,97m e E 665.299,36m, 20°38'35,0" e 42,03m até o vértice V-74, de coordenadas N 7.747.658,31m e E 665.314,18m, deste, segue confrontando com Ferrovia desativada EF-461 DNIT, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 291°21'30,5" e 2,88m até o vértice V-75, de coordenadas N 7.747.659,36m e E 665.311,49m, 18°53'58,5" e 9,07m até o vértice V-01, de coordenadas N 7.747.667,94m e E 665.314,43m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000, sendo projetadas no sistema UTM fuso 23S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias foram calculados.

Art. 2º. À Comissão Municipal de Regularização Fundiária compete instruir o processo administrativo, devendo obedecer às fases previstas no art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017 com a colaboração dos demais órgãos municipais com atribuições afetas ao processamento da regularização fundiária.

Art. 3º. Fica classificada a área compreendida na poligonal do art. 1º desta portaria como Reurb-S, nos termos do Capítulo II, art. 5º, alínea "e" do Decreto Municipal nº 11.788, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. A modalidade fixada no caput será confirmada em decisão saneadora após a conclusão do cadastramento socioeconômico, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar n.º 234/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 22 de novembro de 2024.

Leonardo Rodrigues dos Santos

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia do Município de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - CRFE.

Dispõe sobre a instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município de Mariana, na área que delimita, denominada “Vila Nazaré”, e dá outras providências.

A Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia do Município de Mariana, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 11.788, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia (CRFE) do Município de Mariana, em consonância com a Lei Municipal n.º 234/2023, que trata do Programa de Regularização Fundiária e Edilícia do Município de Mariana,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é um direito social, e condição para exercício de diversos outros direitos constitucionais, como a moradia, o trabalho, o lazer, a educação e a saúde;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional municipal de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, nos termos do art. 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal 9.310/2018, que estabelecem, entre outras medidas, normas e procedimentos para a efetivação da regularização fundiária urbana (Reurb);

CONSIDERANDO o disposto nos arts 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 168/2014 - Código Ambiental do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 191/2019 que institui o programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para requerer e promover a Reurb, nos termos do art. 14, I e § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Mariana (Lei Complementar nº 228/2022) prevê como macrodiretriz urbano-territorial “[p]romover a regularização fundiária urbana, em seus aspectos jurídicos e urbanísticos” (art. 8º, VI), e como diretriz de habitação “[p]romover regularização fundiária urbana nas áreas irregulares consolidadas, com ênfase nas áreas de interesse social” (art. 14, IV);

CONSIDERANDO que a ocupação no local, ainda que irregular, se consolidou, em caráter irreversível, configurando núcleo urbano informal consolidado nos termos do art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a área objeto desta portaria, denominada “Vila Nazaré”, insere-se em área que foi desapropriado na década de 1990 para construção de casas populares, e que no local foram construídos cerca de 50 imóveis populares que se encontram ocupados desde outubro de 1995 e desde essa data ainda não possuem a regularização.

CONSIDERANDO que, muito embora o parcelamento ocorrido no núcleo “Vila Nazaré” tenha ocorrido por iniciativa ou sob o crivo autorizativo do município de Mariana na década de 1990, a situação que atualmente se estabelece no NUI decorre da não inscrição das unidades no Registro de Imóveis em consonância à ocupação do território, enquadrando-se no conceito de irregularidade.

CONSIDERANDO que a área foi desapropriada por via judicial (processo Nº0400.97.001142-7)

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Regularização Fundiária que reconhece a necessidade de intervenção do município para adequação do parcelamento do solo urbano no local identificado como “Vila Nazaré”, bairro Cartucha, parcelamento irregular consolidada, promovido pelo Município de Mariana ocorrido nos idos da década de 1990;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.788, de 10 de abril de 2024, que institui a presente Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia (CRFE), regulamentando suas atribuições, competência e funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo para Regularização Fundiária Urbana (Reurb), o qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visam à regularização do núcleo urbano informal identificado como "Vila Nazaré", bairro Cartucha - Distrito Sede, com sua poligonal delimitada no memorial descritivo contido no parágrafo único.

Parágrafo único. O núcleo urbano informal objeto de regularização fundiária consiste, inicialmente, em uma poligonal de 15.846,76 m² (quinze mil e oitocentos e quarenta e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 7.744.484,6710m e E 665.636,5522m; deste, segue confrontando com José Raimundo da Costa (CPF: 391.587.726-34), com o azimute e distâncias: 105°12'12" e 14,27 m até o vértice V-02, de coordenadas N 7.744.480,9280m e E 665.650,3256m; 81°07'58" e 7,76 m até o vértice V-03, de coordenadas N 7.744.482,1234m e E 665.657,9881m; 80°47'57" e 0,12 m até o vértice V-04, de coordenadas N 7.744.482,1423m e E 665.658,1050m; 80°51'23" e 15,63 m até o vértice V-05, de coordenadas N 7.744.484,6264m e E 665.673,5384m; deste, segue confrontando com Fazenda Mãe D'água, com o azimute e distâncias: 125°01'34" e 17,06 m até o vértice V-06, de coordenadas N 7.744.474,8356m e E 665.687,5077m; 162°49'14" e 9,14 m até o vértice V-07, de coordenadas N 7.744.466,1068m e E 665.690,2063m; 149°20'16" e 2,05 m até o vértice V-08, de coordenadas N 7.744.464,3407m e E 665.691,2533m; 149°20'16" e 5,69 m até o vértice V-09, de coordenadas N 7.744.459,4421m e E 665.694,1575m; 149°29'38" e 6,78 m até o vértice V-10, de coordenadas N 7.744.453,6022m e E 665.697,5983m; 152°43'57" e 9,06 m até o vértice V-11, de coordenadas N 7.744.445,5454m e E 665.701,7510m; 143°19'39" e 10,74 m até o vértice V-12, de coordenadas N 7.744.436,9335m e E 665.708,1637m; 137°56'11" e 8,65 m até o vértice V-13, de coordenadas N 7.744.430,5119m e E 665.713,9587m; 139°31'02" e 11,13 m até o vértice V-14, de coordenadas N 7.744.422,0471m e E 665.721,1838m; 128°42'00" e 9,66 m até o vértice V-15, de coordenadas N 7.744.416,0082m e E 665.728,7215m; 136°11'58" e 11,65 m até o vértice V-16, de coordenadas N 7.744.407,5962m e E 665.736,7885m; 137°58'35" e 13,07 m até o vértice V-17, de coordenadas N 7.744.397,8868m e E 665.745,5382m; 139°38'40" e 12,04 m até o vértice V-18, de coordenadas N 7.744.388,7090m e E 665.753,3368m; 142°31'53" e 11,20 m até o vértice V-19, de coordenadas N 7.744.379,8176m e E 665.760,1518m; 142°59'58" e 13,03 m até o vértice V-20, de coordenadas N 7.744.369,4083m e E 665.767,9959m; 154°23'17" e 12,23 m até o vértice V-21, de coordenadas N 7.744.358,3795m e E 665.773,2828m; 153°11'29" e 8,14 m até o vértice V-22, de coordenadas N 7.744.351,1170m e E 665.776,9528m; 151°20'49" e 10,04 m até o vértice V-23, de coordenadas N 7.744.342,3057m e E 665.781,7674m; 149°52'37" e 9,83 m até o vértice V-24, de coordenadas N 7.744.333,8010m e E 665.786,7020m; deste, segue confrontando com Geraldo Nicanor de Abreu (CPF: 559.842.316-20), com o azimute e distâncias: 231°02'16" e 23,00 m até o vértice V-25, de coordenadas N 7.744.319,3400m e E 665.768,8200m; deste, segue confrontando com Rua Saulo Electo de Queiroz, propriedade da Prefeitura Municipal de Mariana (CNPJ: 18.295.303/0001-44), com o azimute e distâncias: 243°52'04" e 9,34 m até o vértice V-26, de coordenadas N 7.744.315,2276m e E 665.760,4375m; deste, segue confrontando com Emidio de Freitas (CPF: 563.823.166-87), com o azimute e distâncias: 224°33'38" e 0,78 m até o vértice V-27, de coordenadas N 7.744.314,6744m e E 665.759,8927m; 218°10'26" e 3,15 m até o vértice V-28, de coordenadas N 7.744.312,2019m e E 665.757,9488m; 240°04'58" e 8,48 m até o vértice V-29, de coordenadas N 7.744.307,9720m e E 665.750,5980m; 141°11'09" e 5,39 m até o vértice V-30, de coordenadas N 7.744.303,7740m e E 665.753,9750m; deste, segue confrontando com Maria Conceição Silva (CPF: 879.873.096-72), com o azimute e distâncias: 230°01'17" e 12,46 m até o vértice V-31, de coordenadas N 7.744.295,7700m e E 665.744,4290m; 227°50'32" e 2,82 m até o vértice V-32, de coordenadas N 7.744.293,8750m e E 665.742,3360m; 228°38'34" e 14,23 m

até o vértice V-33, de coordenadas N 7.744.284,4700m e E 665.731,6520m; deste, segue confrontando com Rua José Antônio Severino, propriedade de Prefeitura Municipal de Mariana (CNPJ: 18.295.303/0001-44), com o azimute e distâncias: 233°12'53" e 3,39 m até o vértice V-34, de coordenadas N 7.744.282,4388m e E 665.728,9354m; 314°19'54" e 10,60 m até o vértice V-35, de coordenadas N 7.744.289,8447m e E 665.721,3548m; deste, segue confrontando com Rua da Cartuxa, propriedade de Prefeitura Municipal de Mariana (CNPJ: 18.295.303/0001-44), com o azimute e distâncias: 278°39'41" e 31,03 m até o vértice V-36, de coordenadas N 7.744.294,5174m e E 665.690,6808m; deste, segue confrontando com Rua Capitão Lúcio, propriedade de Prefeitura Municipal de Mariana (CNPJ: 18.295.303/0001-44), com o azimute e distâncias: 304°51'10" e 17,72 m até o vértice V-37, de coordenadas N 7.744.304,6415m e E 665.676,1427m; 340°29'29" e 18,70 m até o vértice V-38, de coordenadas N 7.744.322,2727m e E 665.669,8962m; 347°30'51" e 26,34 m até o vértice V-39, de coordenadas N 7.744.347,9902m e E 665.664,2015m; 1°32'08" e 17,01 m até o vértice V-40, de coordenadas N 7.744.364,9905m e E 665.664,6572m; 346°23'25" e 19,70 m até o vértice V-41, de coordenadas N 7.744.384,1329m e E 665.660,0228m; 335°00'49" e 23,03 m até o vértice V-42, de coordenadas N 7.744.405,0118m e E 665.650,2928m; 350°44'45" e 14,68 m até o vértice V-43, de coordenadas N 7.744.419,4960m e E 665.647,9328m; 357°55'48" e 10,32 m até o vértice V-44, de coordenadas N 7.744.429,8109m e E 665.647,5600m; 355°17'46" e 32,31 m até o vértice V-45, de coordenadas N 7.744.462,0123m e E 665.644,9103m; 335°44'46" e 10,06 m até o vértice V-46, de coordenadas N 7.744.471,1805m e E 665.640,7796m; 326°35'32" e 15,24 m até o vértice V-47, de coordenadas N 7.744.483,8983m e E 665.632,3913m; deste, segue confrontando com Rua Saulo Electo de Queiroz, propriedade da Prefeitura Municipal de Mariana (CNPJ: 18.295.303/0001-44), com os seguintes azimutes e distâncias: 79°28'45" e 4,23 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. À Comissão Municipal de Regularização Fundiária compete instruir o processo administrativo, devendo obedecer às fases previstas no art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017 com a colaboração dos demais órgãos municipais com atribuições afetas ao processamento da regularização fundiária.

Art. 3º. Fica classificada a área compreendida na poligonal do art. 1º desta portaria como Reurb-S, nos termos do Capítulo II, art. 5º, alínea "e" do Decreto Municipal nº 11.788, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. A modalidade fixada no caput será confirmada em decisão saneadora após a conclusão do cadastramento socioeconômico, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar n.º 234/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 22 de novembro de 2024.

Leonardo Rodrigues dos Santos

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária e Edilícia do Município de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE Nº 21 de 22 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância e Promoção à Saúde.

A Subsecretária Interina do Sistema Sanitário de Saúde Pública de Mariana/MG, Michelle Azevedo, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006; Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de Sobreaviso semanal no período de 25/11/2024 à 01/12/2024:

Jaciele Fernandes Sacramento

Ana Luiza Silva

Luana Grazielle de Lana

Erica Gonçalves da Silva

Eduardo Custódio Batista

Juliana Borges

Josiane Maximina Elias

Laucilene Aparecida Dionísio

Michele Aparecida Mendes da Silva

Regina Celia Barbosa

Sabrina Nascimento

Telmaliz Martins Gomes

Igor Ferreira Magalhães

Uender Mariano de Faria

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 22 de Novembro de 2024.

Michelle Azevedo

Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública

Secretaria Municipal de Saúde

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Ambiental no uso de suas atribuições, torna público que na 7ª reunião ordinária realizada em 19.11.2024 foram deliberadas:

1. Aprovação do Exame da Ata da 5ª Reunião Extraordinária.
2. Posse do membro suplente representante da ADESIAP - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba, Sra. Yvana Flores em substituição a Sra. Débora Alves Fernandes Vilela.
3. Posse do membro titular representante da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Germano Zanforlim de Araújo em substituição a Luciene dos Santos Pereira e como membro suplente, Sra. Allana Drumond Armond em substituição a Natalia Cristina Gomes.
4. Revalidação de LAS - Betonita Concreto Usinado LTDA - PRO nº 621/2024 - Deferido com condicionantes.

5. LAC 1 - Secretaria Municipal de Obras - ETE - PRO nº 6991/2024 - Autorização para Intervenção Ambiental em APP - Deferido com condicionantes.
6. Pedido de reconsideração - CEDRO Mineração - PRO nº 4365/2024 - Deferido.